



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 17/2020/GAB/SEPLAD, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

(O texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de Palmas de 05.02.2020)

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais obrigatórias no exercício de 2020, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 80, caput, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas](#), e [art. 27, inciso XLIII, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#), e

CONSIDERANDO o disposto no [art. 27 da Lei nº 2.515, de 12 de dezembro de 2019](#), combinado com o [§ 5º do art. 4º da Lei nº 2.543, de 9 de janeiro de 2020](#);

CONSIDERANDO o disposto no [art. 7º do Decreto nº 1.840, de 30 de janeiro de 2020](#), que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º São estabelecidos os prazos e procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares obrigatórias no exercício de 2020, bem como os critérios de para superação de impedimentos técnicos.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Sistema de Orçamento, o conjunto de órgãos da estrutura administrativa estabelecido no [art. 9º e inciso III, art. 10 da Lei nº 2.299, de 29 de março de 2017](#), composto pelo:

a) órgão central, exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, responsável por formular, gerir, acompanhar e avaliar o processo de planejamento orçamentário; e

b) órgão setorial, os demais órgãos constituídos de unidades de planejamento e gestão orçamentária-financeira subordinados normativamente ao órgão central.

II - Sistema Integrado de Gestão (SIG), a ferramenta tecnológica de suporte ao desenvolvimento das atividades do sistema de orçamento, e utilizada para o registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

III - plano de trabalho anual, o detalhamento das atividades, projetos e operações especiais, individualizada por unidade orçamentária e relacionadas na [Lei nº 2.543, de 9 de janeiro de 2020](#) e em créditos adicionais.

IV - impedimentos de ordem técnica, a objeção quanto a execução orçamentária e financeira das emendas de que trata o art. 1º desta Portaria.

V - beneficiário, o órgão ou organização da sociedade civil, indicados por autores de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, para fins de recebimento de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - proponente, o beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória;

VII - concedente, órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela transferência dos recursos financeiros;

VIII - proposta de trabalho, a peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla no mínimo a descrição do objeto, a justificativa, a indicação do público-alvo e a estimativa de uso dos recursos da concedente.

Art. 3º São impedimentos de ordem técnica, para efeitos do [§ 11 do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas](#), os relacionados no [art. 25 da Lei nº 2.515, de 12 de dezembro de 2019](#).

Parágrafo único. Para efeito do [inciso IV, § 1º, do art. 25 da Lei nº 2.515, de 2019](#), a indevida classificação de modalidade de aplicação ou grupo de natureza de despesa, não constitui impedimento de ordem técnica, aplicando-se, nestes casos, as alterações orçamentárias previstas no [art. 6º do Decreto nº 1.840, de 29 de janeiro de 2020](#).

Art. 4º Para cumprimento do prazo estabelecido no [inciso I, § 11, art.143 da Lei Orgânica do Município](#), os órgãos setoriais deverão comunicar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano por correspondência oficial até 3 de abril de 2020, se há existência de impedimento de ordem técnica na forma do art. 3º desta Portaria.

§ 1º Cabe aos órgãos setoriais a avaliação da existência de impedimento técnico, respeitado o prazo definido no **caput**.

§ 2º Para cumprimento do **caput**, além dos [quadros 22 do Anexo II à Lei nº 2.543, de 2020](#), os órgãos setoriais poderão consultar no endereço eletrônico www.palmas.to.gov.br/secretaria/planejamento, a relação das emendas e seus autores, bem como o objeto relacionado.

§ 3º Havendo impedimento técnico passível de superação, será devolvido o expediente ao beneficiário para fins de adequação da execução.

§ 4º Nos casos de impedimento técnico insuperável, em até trinta dias posterior a data fixada no **caput** serão encaminhadas ao Poder Legislativo a manifestação das razões técnicas justificadas.

§ 5º A omissão ou erro no registro das informações de que trata o **caput** implicará indicação de impedimento de ordem técnica, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

§ 6º Na ocorrência de alteração orçamentária da emenda por meio de crédito adicional ou de mudança de beneficiária com o prazo do **caput** encerrado, os órgãos setoriais deverão comunicar a existência de impedimento de ordem técnica em até 60 dias contados a partir da alteração.

Art. 5º A execução orçamentária e financeira das emendas quando realizadas de modo direto pelos órgãos setoriais deverá priorizar a entrega de bens e serviços à sociedade, de forma igualitária e independente de autoria, observando, ainda, às práticas de gestão de despesas exigidas pela [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do [Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015](#).

Art. 6º A execução orçamentária e financeira das emendas quando realizadas por celebração de convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, de fomento ou de parceria com organizações da sociedade civil, dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, em especial ao constante da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), dos [arts. 47 a 49 da Lei nº 2.515, de 2019](#), e as normas citadas no art. 5º desta Portaria.

§ 1º Para efeitos **caput** a instituição beneficiária deverá apresentar até 9 de março de 2020, junto a concedente detentora do crédito orçamentário, os planos de trabalho contendo as exigências legais.

§ 2º Encerrado o prazo do § 1º do **caput**, e houver mudança da beneficiária pelo autor da emenda, poderá ser apresentado proposta de trabalho em até 30 trinta dias contados a partir da alteração.

§ 3º Na proposta de trabalho a concedente deverá observar a exigência contida no **caput**, em especial ao [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

§ 4º O não atendimento de quaisquer dos requisitos dispostos neste artigo serão comunicados ao proponente a fim de que adote os procedimentos necessários para regularizar sua situação.

§ 5º A execução orçamentária e financeira pela concedente observará o prazo de transferência contida no [art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), que salvo as exceções do dispositivo, ocorrerá somente após encerrado o prazo fixado.

§ 6º O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de que trata o § 1º, **caput**, bem como a intempestividade na comunicação das informações de que trata o art. 4º desta Portaria, implicarão impedimento de ordem técnica da emenda individual, na forma do [inciso III, art. 25 da Lei nº 2.515, de 2019](#).

§ 7º Cumpre ao órgão setorial observar os prazos e as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 7º As indicações de remanejamento das programações cujos impedimentos sejam insuperáveis, recebidas do Poder Legislativo nos termos do [art. 143, § 11, II, da Lei Orgânica do Município](#), que observados os prazos do inciso III, do mesmo diploma, serão consolidadas na forma no [art. 4º, III, do Decreto nº 1.840, de 2020](#) e devolvidas na forma de projeto de lei de crédito adicional.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

§ 1º Para o cumprimento do **caput**, o Órgão Central do Sistema de Orçamento realizará o bloqueio das dotações orçamentárias correspondentes no SIG.

§ 2º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional encaminhado na forma do **caput**, as programações constantes do projeto poderão ser remanejadas nos termos do art. 8º desta Portaria, devendo a solicitação ocorrer até 20 de novembro de 2020.

Art. 8º As emendas de que trata o art. 1º desta Portaria que forem identificadas a necessidade de alterações orçamentárias em razão de impedimentos de ordem técnica que não tenham sido sanados na forma do art. 4º desta Portaria, poderão ser atendidas mediante:

I - solicitação ou concordância do autor da emenda nos termos do [§ 4º, I, art. 4º, da Lei nº 2.543, de 2020](#), que poderá complementar programação que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor; ou

III - houver impedimento técnico ou legal parcial à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, remanejar entre órgãos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano,
aos 30 dias de janeiro de 2020.

Thiago de Paulo Marconi

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano